



Número: **0052813-54.2008.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível de Brasília**

Última distribuição : **14/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 81.865,05**

Processo referência: **0052813-54.2008.8.07.0001**

Assuntos: **Liquidação / Cumprimento / Execução**

Objeto do processo: **SISTJ**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CONDOMINIO DO KUBITSCHEK PLAZA HOTEL (EXEQUENTE)	
	GABRIEL FERREIRA GAMBOA (ADVOGADO) MANOEL GUILHERME FERNANDES DONAS (ADVOGADO)
JACONDA ORLANDO MACHADO (EXECUTADO)	

Outros participantes	
CEF (INTERESSADO)	
	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) GIZA HELENA COELHO (ADVOGADO) GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI (ADVOGADO)
JUSSIARA SANTOS ERMANO SUKIENNIK (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59681306	18/03/2020 16:38	Decisão	Decisão



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS

4VARCIVBSB
4ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0052813-54.2008.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: CONDOMINIO DO KUBITSCHKEK PLAZA HOTEL

EXECUTADO: JACONDA ORLANDO MACHADO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Tendo em vista a peculiaridade do feito ser uma ação de cobrança de condomínio, esclareço que eventual dívida de condomínio que não esteja abarcada nesta ação se sub-rogará no valor da arrematação.

Eventuais dívidas de IPTU também ficarão sub-rogadas no valor da venda, conforme previsão legal (art. 130, parágrafo único do CPC).

O adquirente deverá comprovar o pagamento de tais dívidas em até 30 dias da aquisição, para que os valores respectivos lhe sejam restituídos.

Ainda, importante esclarecer que, sendo a dívida deste feito muito superior ao valor do imóvel, a execução deverá prosseguir em desfavor do executado, respeitando os limites subjetivos da coisa julgada. O arrematante somente ficará responsável por dívidas posteriores à data da arrematação.

Indefiro o pedido de retificação do edital, porquanto a sub-rogação de débitos anteriores à arrematação é decorrência legal.

Aguarde-se o leilão.

Intimem-se.

GIORDANO RESENDE COSTA

Juiz de Direito





Número do documento: 20031816380984800000057030163

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20031816380984800000057030163>

Assinado eletronicamente por: GIORDANO RESENDE COSTA - 18/03/2020 16:38:09